



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N° 048, DE 27 DE MARÇO DE 2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINO (MG).

O sr. Prefeito Municipal de DIVINO (MG), no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021:


RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de DIVINO (MG).

Art. 2º Os processos licitatórios, autuados e que forem instruídos até dia 31 de março de 2023, com opção expressa de realização dos procedimentos conforme fundamentos da Leis Federais 8.666 de 21/junho de 1993 e 10.520 de julho de 2002, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações de seus editais ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser formalizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, no termo de autorização.

§2º Após realizada a opção de que trata o caput, e ainda durante a fase preparatória, é possível que autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal 14.133 de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos complementares da espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 28/03/23
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: da responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de sua vigência.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica também à publicação de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação regidas pela Lei Federal 8.666/93 e realizadas no período, à exceção das pequenas despesas previstas pelo art. 24, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Após 1º de abril de 2023, as pequenas despesas diretas, por serem eventuais e ocasionais, serão empenhadas com âncora no art. 75, I e II da Lei Federal 14.133 de 1º/04/2021, e quando necessário deverão ser formalizadas na forma do art. 75, § 3º do supracitado diploma legal, pelas regras da espécie.

Art. 4º As atas de registro de preços poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações enquanto estiver em vigência, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório, e sendo os contratos regidos pela legislação da opção de sua regência, quanto à forma e prazo.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, para serem providenciadas novas contratações de conformidade com o preceituado pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos, quando realizados nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993, e também de conformidade com o disposto no art. 2º deste instrumento de transição, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos credenciamentos de que trata o caput deste artigo observará o teor do art. 57 da Lei Fed. 8.666/93.

Art. 7º Os casos omissos relativos aos preceitos deste Decreto serão dirimidos pelo Órgão Jurídico, que poderá expedir orientações e instruções a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 27 de março de 2023.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO I

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação no Diário Oficial
1. Licitações	As modalidades de licitação previstas nas Leis 8.666/1993, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Aviso/edital	Até o dia 31 de dezembro de 2023
2. Contratação direta por valor, art. 24, I e II da Lei 8.666/93	Após 1º/04/2024, as despesas diretas de pequena monta serão empenhadas por art. 75, I e II da Lei Federal 14.133, por elas serem eventuais e ocasionais, observada a regência para a espécie	Atos e avisos de compras e serviços, e os atos próprios da espécie	A se observar procedimentos da Lei 14.133 para despesas da espécie
3. Contratação direta/dispensa nas demais hipóteses	Todos os demais Atos dispensas de licitação não abrangidas no item (2), com a opção para sua regência pela Lei Federal 8.666 de 1993	Ato final de autorização/ratificação	Até o dia 31 de dezembro de 2023
4. Contratação direta mediante Inexigibilidade	Todas as Inexigibilidades de licitação, com a opção para sua regência pela Lei Federal 8.666 de 1993	Ato final de autorização/ratificação	Até o dia 31 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de DIVINO, 27 de março de 2023.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal